Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 453/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/4205/2019
PROTOCOLO	: 1973310
TIPO DE PROCESSO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
JURISDICIONADO	: JEFERSON LUIZ TOMAZONI
INTERESSADAS	: 1. MARCIANO BORTOLI EPP 2. BERNARDI EIRELI EPP 3. COMERCIAL K & D LTDA EPP 4. DJE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI EPP
VALOR	: R$ 188.233,82
RELATOR	: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS – REGULARIDADE – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – RECOMENDAÇÃO.

O procedimento licitatório desenvolvido em conformidade com as disposições legais vigentes, devidamente instruído dos documentos exigidos, é declarado regular; mas, ao atraso na remessa da documentação, diante da menor gravidade da infração e da regularidade dos atos praticados, é aplicado, como medida suficiente ao caso concreto, recomendação ao gestor do órgão para que observe com mais rigor as normas acerca do envio de documentos à Corte de Contas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 21ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 10 a 13 de agosto de 2020, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** do Procedimento Licitatório nº 31/2019 realizado na modalidade Pregão Presencial nº 20/2019, pelo Município de São Gabriel do Oeste/MS, com **recomendação** ao atual responsável para que observe, com maior rigor, os prazos para remessa de documentos obrigatórios a esta Corte de Contas, nos termos art. 59, § 1º, II, da Lei Complementar nº 160/2012.

Campo Grande, 13 de agosto de 2020.

Conselheiro **Waldir Neves Barbosa** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Vistos, etc.

Trata-se de análise do Procedimento Licitatório nº 31/2019, realizado na modalidade Pregão Presencial nº 20/2019 pelo Município de São Gabriel do Oeste/MS, com o objetivo de contratar empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios e utensílios domésticos para atender as necessidades de consumo das secretarias, autarquias e fundos municipais de São Gabriel do Oeste.

A Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias e Convênios do Estado e dos Municípios deste Tribunal de Contas realizou análise dos documentos referente ao processo licitatório e concluiu pela regularidade com ressalva do procedimento licitatório, pelo envio intempestivo de documentos ao Tribunal, f. 768-771.

Em seguida, os autos foram enviados ao Ministério Público de Contas, que emitiu o Parecer PAR – 2ª PRC – 17210/2019, opinando pela regularidade da formalização do procedimento licitatório e imposição de multa, f. 772-773.

Para assegurar o cumprimento dos princípios do contraditório e da ampla defesa, este Conselheiro Relator intimou o responsável para, querendo, apresentar defesa sobre os pontos levantados pela equipe técnica e o Ministério Público de Contas, cuja resposta foi juntada às fls. 779-784.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Inicialmente, esclarece-se que foram observadas as disposições regimentais, razão pela qual passa-se ao exame do mérito, que recai sobre o Pregão Presencial nº 20/2019, conforme consta do art. 120, III, do RITC/MS.

Verifica-se dos autos, que procedimento licitatório aqui analisado deve obedecer às disposições constantes da Lei nº 10.520/02 e do Decreto Municipal nº 111/06, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93.

O processo encontra-se instruído com a autorização para licitar; ato de nomeação do pregoeiro e equipe de apoio; pesquisa de mercado; edital aprovado pela assessoria jurídica do município; comprovante da publicação do edital resumido na imprensa oficial; documentos de habilitação dos licitantes; ata de deliberação do pregão e dos atos de adjudicação e a homologação do resultado.

A equipe técnica atestou a regularidade de todos os procedimentos, bem como

a remessa intempestiva de documentos relativos ao procedimento licitatório extrapolado em 08 (oito) dias, o que foi acompanhado pelo Ministério Público de Contas.

Nesses termos, analisando os documentos enviados, restou demonstrado que a formalização do Procedimento Licitatório nº 31/2019 realizado na modalidade Pregão Presencial nº 20/2019 encontram-se de acordo com as disposições legais, no entanto, em face da menor gravidade da infração, tendo em vista a regularidade dos atos praticados, entendo cabível a isenção da multa regimental, com a recomendação ao atual responsável para observar o prazo de remessa de documentos ao Tribunal.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolhendo a manifestação da equipe técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas **VOTO**:

I - pela **REGULARIDADE** da formalização do Procedimento Licitatório nº 31/2019 realizado na modalidade Pregão Presencial nº 20/2019 pelo Município de São Gabriel do Oeste/MS, por ter sido realizado em conformidade com a legislação pertinente, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012;

II – pela **RECOMENDAÇÃO** ao atual responsável para que observe, com maior rigor, os prazos para remessa de documentos obrigatórios a esta Corte de Contas, nos termos art. 59, § 1º, II, da Lei Complementar nº 160/2012;

III - pelo **RETORNO** dos autos à Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias e Convênios para que promova o acompanhamento das demais fases do processo, nos termos regimentais;

IV - pela **COMUNICAÇÃO** deste julgamento aos interessados nos termos do art. 50, I e II, da Lei Complementar nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório, com recomendação ao atual responsável.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.
Relator o Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.
Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Flávio Kayatt e Marcio Campos Monteiro.
Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.
Campo Grande, 13 de agosto de 2020.

Conselheiro **WALDIR NEVES BARBOSA**
Relator

BFJV/dssm